

**MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**GOVERNO 2021/2024**



**LEI MUNICIPAL Nº. 1698/2022**

*“Estipula datas de feriados e pontos facultativos no Município e contém outras providências.”*

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam considerados dias feriados no Município de Senhora dos Remédios, nos termos da Lei Federal nº. 605/49, Lei Federal nº. 6.802/80 e Lei Federal nº. 9093/95:

**I – Feriados Nacionais:**

- a) 1º de janeiro: Confraternização Universal;
- b) 21 de abril: Dia de Tiradentes e Data Magna de Minas Gerais;
- c) 1º de maio: Dia do Trabalhador;
- d) 7 de setembro: Dia da Independência;
- e) 12 de outubro: Dia de Nossa Senhora Aparecida;
- f) 02 de novembro: Dia de Finados
- g) 15 de novembro: Dia da Proclamação da República;
- h) 25 de dezembro: Natal.

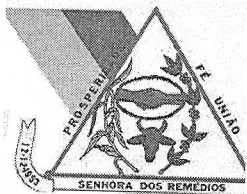
**II – Feriados Municipais:**

- a) 1º de setembro: Dia da Padroeira Nossa Senhora dos Remédios;
- b) 12 de dezembro: Dia do Aniversário de Emancipação Político-Administrativa de Senhora dos Remédios;
- c) Sexta-feira da Paixão: data móvel;
- d) Corpus Christi: data móvel;

**Art. 2º** - Serão considerados pontos facultativos, não havendo expediente regular nos órgãos da administração pública:

- a) Segunda-feira de Carnaval: data móvel;
- b) Terça-feira de Carnaval: data móvel;
- c) Quarta-feira de cinzas: data móvel;
- d) 28 de outubro: Dia do Servidor Público;
- e) 24 de dezembro: véspera de Natal;
- f) 31 de dezembro: véspera de Ano Novo.

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a decretar ponto facultativo em dias próximos aos feriados ou instituir, excepcionalmente e mediante justificativa, outras datas de pontos facultativos, atendendo a critérios de economicidade e razoabilidade.



**MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**GOVERNO 2021/2024**



**Art. 4º** No Distrito de Palmital dos Carvalhos, não será considerado o feriado municipal disposto na alínea II, “a” do art. 1º desta Lei, mas será considerado feriado o dia 20 de janeiro, em homenagem ao seu Padroeiro São Sebastião.

**Parágrafo único.** No Distrito de Palmital dos Carvalhos, não será considerado o feriado municipal disposto na alínea II, “b” do art. 1º desta Lei, mas será considerado feriado o dia 21 de outubro, em homenagem à data de criação do Distrito.

**Art. 5º** Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 05 de agosto de 2022.

  
**WILLIAN NUNES DORNELAS**  
Prefeito Municipal

**AFIXADO**

Em 05/08/2022

